PROJETO DE LEI Nº 067/2018, 09 DE AGOSTO DE 2018.

Proíbe a comercialização de produtos de qualquer natureza nas unidades escolares localizadas no Município de São Bento do Sul.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica vedada a comercialização de produtos de qualquer natureza dentro das unidades escolares localizadas no Município de São Bento do Sul.

Art. 2º. Fica ressalvado o direito a comercialização de produtos de qualquer natureza dentro das unidades escolares localizadas no Município de São Bento do Sul nas seguintes hipóteses, desde que previamente autorizados pela diretoria da unidade escolar:

I – cantina e congêneres;
II – festividades da própria unidade escolar;
III – campanhas promovidas pela comissão de formatura;
IV – campanhas para captação de recursos a serem utilizados na própria unidade escolar;
V – outras campanhas autorizadas pela diretoria da unidade escolar.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa de 150 UFM;
III – multa de 300 UFM;

Parágrafo único: Será garantido ao infrator o devido processo administrativo, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 09 de agosto de 2018.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

NIVALDO BOGO
Vereador Vice-Presidente MDB

CMSBS 10/Ago/2018 13:58 000048

023/18 Simone

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao disposto no art. 198, VIII e § 3º, do Regimento Interno, que estabelece a obrigatoriedade da justificativa por referir-se proposição legislativa, o presente projeto visa proibir a comercialização de produtos de qualquer natureza dentro das unidades escolares localizadas no município de São Bento do Sul, salvo em hipóteses, desde que autorizados pela diretoria da unidade escolar: Cantina e congêneres; Festividades da própria unidade escolar; Campanhas promovidas pela comissão de formatura; Campanhas para captação de recursos a serem utilizados na própria unidade escolar e Outras campanhas autorizadas pela diretoria da unidade escolar. Será garantido ao infrator o devido processo administrativo, com observância dos princípios da ampla defesa e ao contraditório.

Atualmente, há relatos de que, como não existe regulamentação, vários vendedores ambulantes ***(comerciante de rua geralmente parte da economia informal ou clandestina, com banca improvisada)*** adentram nas escolas para venda de seus produtos. Com a aprovação desta Lei, a partir de agora os diretores e professores terão embasamento legal para barrar qualquer tipo de comércio dentro das salas de aula. Sabemos que muitos diretores já limitavam este tipo de comércio, mas com a sanção desta Lei, eles terão o argumento necessário para preservar o bom andamento das aulas.

A escola, não é local de comércio. Nas escolas públicas, realizar comércio fere tanto a Constituição Federal de 1988, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, uma vez que, ambos os documentos preveem a total gratuidade do ensino público. Infelizmente, essa

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

não tem sido a realidade das escolas, já que o Estado não provê efetivamente elas.

Correspondente o que estabelece prerrogativa parlamentar, a função de legislar consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis de interesse dos cidadãos.

Conforme dizia o jurista e, posteriormente, nomeado juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, Louis Brandeis: "***A luz do sol é o melhor desinfetante". Não há como rejeitar ou aprovar aquilo que não é permitido conhecer. Pior, não há como cobrar mudanças se o conhecimento sobre o estado atual das coisas for obscuro***". Desta forma, as ações do setor público é condição indispensável à consolidação das deliberações democráticas e ao fortalecimento do desenvolvimento econômico e social, permitindo que o contraditório se estabeleça, assim como o debate acerca das questões relevantes à coletividade.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento da matéria.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2018

NIVALDO BOGO

VEREADOR – MDB

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

PROTOCOLO	
Nº 001/2018	Data: 13/06/2018
TIPO DE DOCUMENTO E NÚMERO	
Projeto de Lei nº 001/2018	
ORIGEM	
Legislativo Municipal	
Vereadora Mirim Julia Randig	

ASSUNTO

Proíbe a comercialização de produtos de qualquer natureza nas unidades escolares localizadas no município de São Bento do Sul.

ANEXOS

MOVIMENTO

Encaminhe-se em 13 / 06 /2018
às comissões de:

(X) Educação, Cultura e Lazer

(X) Direitos da Criança e do Adolescente

() Retirado de Pauta () Pedido de Vistas

Requerente:_____

Data: _____/_____/2018

SITUAÇÃO

APROVADO POR unanimidade

Data: 08 / 08 /2018

Favoráveis:_____

Contrários:_____

REJEITADO POR _____

Data: _____/_____/2018

Favoráveis:_____

Contrários:_____

Encaminhe-se em 03 / 08 /2018
a Câmara de Vereadores para tramitação final.

TRÂMITE

1ª Discussão em 11 / 07 /2018

2ª Discussão em 08 / 08 /2018

2ª Discussão com emendas em ___/___/2018

Votação em 08 / 08 /2018

Votação Nova Redação em ___/___/2018

ARQUIVE-SE

Data: _____/_____/2018

DEVOLVIDO

Data: _____/_____/2018

Ciente: Ester B. Lima

Ester Barbosa Lima
Presidente Mirim

Ciente: Ester B. Lima

Ester Barbosa Lima
Presidente Mirim

PROJETO DE LEI Nº 01 /2018, 13 DE JUNHO DE 2018.

Proíbe a comercialização de produtos de qualquer natureza nas unidades escolares localizadas no Município de São Bento do Sul.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica vedada a comercialização de produtos de qualquer natureza dentro das unidades escolares localizadas no Município de São Bento do Sul.

Art. 2º. Fica ressalvado o direito a comercialização de produtos de qualquer natureza dentro das unidades escolares localizadas no Município de São Bento do Sul nas seguintes hipóteses, desde que previamente autorizados pela diretoria da unidade escolar:

I – cantina e congêneres;
II – festividades da própria unidade escolar;
III – campanhas promovidas pela comissão de formatura;
IV – campanhas para captação de recursos a serem utilizados na própria unidade escolar;
V – outras campanhas autorizadas pela diretoria da unidade escolar.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa de 150 UFM;
III – multa de 300 UFM;

Parágrafo único: Será garantido ao infrator o devido processo administrativo, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2018.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Julia Randig

JULIA RANDIG
Vereadora Mirim

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
X APROVADO(A) ☐ REJEITADO(A)
☐ RETIRADO(A) ☐ ARQUIVADO(A)
☐ DEVOLVIDO(A) ☐
S. Bento do Sul, 08 de 08 de 2018
Presidente

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01 /2018, 13 DE JUNHO DE 2018.

O recinto escolar é o lugar onde as crianças e os jovens vão para adquirir conhecimentos e estudar para que possam ter um futuro melhor. O corpo docente e administrativo são responsáveis por tornar o ambiente escolar acolhedor e disciplinado.

Em escolas públicas é comum a prática de vendas de diferentes produtos com a finalidade de arrecadar verbas para fins de reforma na escola, compra de livros e artigos esportivos, ou outros objetos para fins pedagógicos.

Atualmente vem ocorrendo casos de comércio dentro das unidades escolares do município, as quais estão atrapalhando o principal objetivo da escola, que seria o estudo. Há relatos de que os professores deixam suas salas de aula, em horário de trabalho, para comprarem dentro da própria unidade escolar, itens que vendedores ambulantes trazem para oferta-los, prejudicando assim o ensino e consequentemente os alunos.

Esta vereadora mirim tem como objetivo com este projeto, proibir e regulamentar estas vendas sem prejudicar as escolas. Sabe-se que a venda de produtos para arrecadações são importantes para as unidades escolares, porém a que se disciplinar o comércio dentro das mesmas.

CMSBS 13/Jun/2018 15:09 002847

São Bento do Sul, 13 de junho de 2018.

Julia Randig

JULIA RANDIG
Vereadora Mirim